

# Regulamento Eleitoral

## CAPITULO I – REGIME DA ELEIÇÃO

### Artigo 1º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal da AgorAveiro – Associação para a Promoção do Cidadão Ativo, são eleitos por lista completa. Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.

## CAPITULO II – CAPACIDADE ELEITORAL

### Artigo 2º

Gozam de capacidade eleitoral os associados que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham há mais de 30 dias a qualidade de associados da Associação.

### Artigo 3º

Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

## CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### Artigo 4º

A direcção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

### Artigo 5º

1 – A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por dois associados por si escolhidos.

2 – Estes devem deter essa qualidade há mais de 3 meses e não podem integrar os órgãos sociais a eleger.

### Artigo 6º

1 – Até ao 45º dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em exercício a Direcção solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a indicação dos 2 associados que integrarão a Comissão Eleitoral.

2 – Na mesma ocasião deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicar a data ou datas que propõe para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

### Artigo 7º

Nos 15 dias imediatamente subsequentes a Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

### Artigo 8º

1 – Até ao 25º dia anterior ao do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral colocará no sítio da internet da associação, o caderno eleitoral.

2 – Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer associado no caderno eleitoral cabe reclamação para a Direcção. As reclamações são apresentadas até ao final do 5º dia posterior ao da afixação dos cadernos eleitorais. A decisão da Direcção é proferida em 24 horas.

#### **Artigo 9º**

1 – A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita por envio de correio eletrónico, a todos os associados, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais, a qual não poderá exceder o 25º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

3 – A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e encerramento das urnas.

#### **Artigo 10º**

1- A apresentação das listas eleitorais é feita por carta que poderá ser enviada por email para [agora.aveiro@gmail.com](mailto:agora.aveiro@gmail.com) endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

2 – As listas eleitorais devem conter os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe.

3 – Para efeitos do disposto no numero anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: profissão, morada ou domicilio profissional.

4 – Cada lista deve igualmente apresentar um Programa de Actividades, resumido, que se propõe desenvolver no seu mandato.

#### **Artigo 11º**

Cada lista eleitoral designa de entre os candidatos, ou de entre os restantes associados, um mandatário para a representar em todas as operações do processo eleitoral.

#### **Artigo 12º**

1 – Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2 – Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

#### **Artigo 13º**

No 15º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral colocará no sítio online da associação, as listas admitidas à eleição.

### **CAPITULO IV – CAMPANHA ELEITORAL**

#### **Artigo 14º**

O período de campanha eleitoral inicia-se no 14º dia anterior ao da data da Assembleia Geral Eleitoral e termina na véspera desta.

### **CAPITULO V – SUFRÁGIO ELEITORAL**

#### **Artigo 15º**

O direito de voto é exercido directa e pessoalmente por cada associado, salvo o disposto nos números seguintes:

1 - É possível exercer o voto por email (para [agora.aveiro@gmail.com](mailto:agora.aveiro@gmail.com)), devendo o mesmo ser recebido dentro do horário de funcionamento das urnas.

2 - Em caso de impedimento qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral, para efeitos de voto, por carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral contendo o nome do associado que o representará.

3 - Nenhum associado poderá representar mais do que 3 associados, só sendo permitido o substabelecimento das procurações num grau.

#### **Artigo 16º**

Só é admitido a votar o associado inscrito no caderno eleitoral.

#### **Artigo 17º**

1 – A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.

2 – A Mesa de Voto é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por 1 secretário que integra a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

3 – No apuramento dos votos a mesa de Voto pode ser coadjuvada por um Delegado de cada uma das listas concorrentes.

#### **Artigo 18º**

1 – Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.

2 – A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida de imediato.

#### **Artigo 19º**

Encerrada a votação a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.

#### **Artigo 20º**

Efectuado o apuramento o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve de imediato dele dar conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em acto seguido proclamará os resultados.

#### **Artigo 21º**

Das operações de votação e apuramento será lavrada uma acta que, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.